



TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA, EM REGIME DE MANUTENÇÃO INTEGRAL, DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM UM ELEVADOR DE MARCA HYUNDAI E UMA PLATAFORMA ELEVATÓRIA, EM UNIDADE DO SAAE - JACAREÍ, SP, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, PEÇAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

<u>VALOR ESTIMADO</u>				
<u>ITEM</u>	<u>DESCRIÇÃO DO SERVIÇO</u>	<u>QUANTIDADE</u>	<u>VALOR UNITÁRIO MENSAL</u>	<u>VALOR GLOBAL ANUAL</u>
01	Manutenção Preventiva e Corretiva do elevador e da plataforma elevatória	12 Meses	R\$1.850,00	R\$22.200,00

1.1. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como especializados de engenharia.

1.2. O prazo de execução desta contratação será de 12 (doze) meses e vigorará a partir da data da Autorização de Serviço, prorrogável por até 120 (cento e vinte) meses, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.2.1. A prorrogação indicada na cláusula acima é condicionada à verificação da manutenção da vantajosidade econômica da contratação, permitida a negociação com a CONTRATADA.

1.2.2. Antes de prorrogar o prazo de vigência da CONTRATAÇÃO, a CONTRATANTE deverá verificar a regularidade fiscal da CONTRATADA, consultar o CADASTRO Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.



2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação dos serviços de manutenção de elevadores tem o objetivo de substituir o contrato atual nº 207/2024. Se tratando de manutenção preventiva e corretiva de elevador e plataforma elevatória pertencentes a Sede do SAAE, na cidade de Jacareí/SP.

Justifica-se a contratação pelos seguintes aspectos:

1. Especificidade Técnica da Marca

O elevador instalado é da marca **Hyundai**, com tecnologia, componentes e sistema de funcionamento próprios. Tais equipamentos exigem conhecimento técnico específico, acesso a peças originais e ferramentas de diagnóstico compatíveis com os sistemas embarcados da Hyundai.

2. Garantia da Qualidade e Segurança

A manutenção realizada por empresa **não que não possui conhecimento em equipamento da marca Hyundai** pode acarretar riscos à segurança dos usuários, falhas na operação, bem como aumento do tempo de inatividade dos equipamentos. Somente empresas com capacitação comprovada estão aptas a realizar a manutenção com pleno conhecimento dos procedimentos exigidos pela Hyundai.

3. Disponibilidade de Peças Originais

A empresa especializada na marca tem acesso direto e garantido a peças originais, assegurando a substituição com componentes compatíveis e certificados, o que preserva a vida útil do equipamento e reduz o risco de falhas futuras.

4. Integração com Sistema Eletrônico e Software Proprietário

Os elevadores Hyundai utilizam sistemas eletrônicos e softwares de monitoramento e diagnóstico próprios da marca. A manutenção correta exige acesso a esses sistemas, o que só é possível por meio de técnicos treinados.

5. Evita Riscos à Responsabilidade Civil e Administrativa

A contratação de empresas não capacitadas pode implicar em responsabilidade civil em caso de acidentes ou falhas operacionais, além de eventual responsabilização administrativa dos gestores pela não observância do princípio da eficiência e da segurança na administração pública.

Diante das razões técnicas, operacionais e legais apresentadas, **justifica-se a contratação** para a prestação de serviços especializados de engenharia para manutenção dos



elevadores, em caráter preventivo e corretivo, com fornecimento de peças originais, mão de obra especializada e assistência técnica.

Principalmente, visa a preservação da segurança de todos os usuários interno e externos do SAAE e o atendimento às normas relativas ao uso deste meio de locomoção para transporte de pessoas portadoras de necessidades especiais (PNE).

Além disso, no quadro de servidores do órgão não há profissional com atribuições e competência para desempenho das atividades de manutenção preventiva e corretiva de elevadores.

A contratação de serviços de manutenção de elevadores também se justifica pelas seguintes razões:

- A.** A NBR 16.083/2012 que trata de manutenção de elevadores, escadas rolantes e esteiras rolantes, exige que o resgate de pessoas presas em elevadores deve ser executado somente pela empresa de manutenção ou pelo Corpo de Bombeiros Militar ou órgão que o substitua.
- B.** Para garantir o funcionamento dos elevadores que precisam passar por manutenções preventivas periódicas, garantir a segurança dos usuários e reduzir o risco de falhas. Além disso, no caso de paradas e outras falhas ocasionais, existirá a necessidade da correção do problema através de manutenções corretivas.
- C.** A manutenção adequada reverte-se em economicidade e eficiência operacional, garantindo não só o perfeito funcionamento das instalações, como também durabilidade e conservação do patrimônio público.

DEFINIÇÕES:

Manutenção Preventiva: aquela destinada a prevenir a ocorrência de quebras e/ou defeitos em equipamentos e/ou componentes da automação, quando houver. Deve ser executada de acordo com o que estabelecem os manuais, as normas técnicas e a boa prática. Incluem inspeções, limpezas, regulagens e trocas programadas de peças e/ou componentes, bem como todas as demais atividades que se fizerem necessárias ao bom funcionamento do sistema. Obedece a um padrão previamente esquematizado, que estabelece paradas periódicas com a finalidade de permitir a troca de peças gastas por novas, assegurando assim o funcionamento perfeito dos equipamentos por um período pré-determinado.



Manutenção Corretiva: aquela destinada ao restabelecimento do perfeito funcionamento do sistema de automação. Consiste na remoção de defeitos apresentados pelos equipamentos e/ou componentes da automação colocando-os em perfeitas condições de uso. Compreendem todos os ajustes, configurações e reparos necessários e a substituição de peças, de modo a garantir que o equipamento retorne ao seu funcionamento normal.

2.1. A pretendida contratação vai ao encontro das diretrizes traçadas no Plano de Contratação Anual (PCA) de 2025, sendo previsto no item 506 do PCA, e no item 365 no PCA 2026.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

A contratação das manutenções preventivas, preditivas e corretivas de equipamentos complexos, tais como os elevadores permite não apenas a economia financeira, pois a adição de um posto de trabalho em tempo integral de um profissional para manter tais equipamentos, no caso um Técnico em Manutenção de Elevador, se tornaria certamente muito mais dispendiosa pelos custos trabalhistas, do que a subcontratação de uma empresa especializada que conta com tal profissional e pode manter um salário adequado, inclusive maior do que o pago pela administração pública, ao atender vários equipamentos desse tipo, com o mesmo profissional.

Ainda nesse sentido, tal profissional, ao executar manutenções preventivas e corretivas em vários equipamentos similares de diferentes instalações, adquire expertise tecnicamente necessária, ao lidar com equipamentos de alta complexidade, como os elevadores Hyundai. Em contraponto, a criação de um posto de trabalho para Técnico de Manutenção de Elevadores, restringiria a experiência do profissional a uma instalação e aos problemas e desafios que essa instalação apenas propicia. Em adição a isso, tal solução cria um problema de mercado para as pequenas empresas, pois as mesmas não dispõem de profissional desse porte, e o custo da sua contratação para execução de manutenção em apenas uma instalação torna o mesmo inviável, deixando mão de obra especializada ociosa. O elevador social e a plataforma de PCD da sede do SAAE diariamente transporta um grande fluxo de pessoas e servidores de forma a agilizar a chegada aos seus escritórios ou facilitar o acesso ao atendimento de pessoas com dificuldade de locomoção, devido ao grande uso destes dispositivos, seus materiais constituintes acabam por sofrer desgastes, onde



necessitam periódicas manutenções preditivas e, em algumas vezes, corretivas de forma a manter sempre o bom funcionamento dos equipamentos. Para isso necessitamos de uma empresa especializada em manutenção de elevadores para mantê-los sempre operantes.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

Considerando que o serviço será realizado internamente em um prédio já construído, e todo o equipamento já está instalado, sendo necessária apenas a sua conservação, não são esperados impactos ambientais significativos ao meio ambiente. No entanto, a empresa a ser contratada deverá descartar os materiais utilizados no serviço (incluindo as peças eventualmente trocadas) de forma adequada, conforme a legislação ambiental pertinente, inclusive, quando possível, disponibilizando aqueles passíveis de serem reciclados para cooperativas de coleta seletiva ou estabelecimentos especializados na reciclagem de alguns itens específicos – como por exemplo, o óleo lubrificante utilizado nas máquinas de tração.

Subcontratação

Será permitida a Subcontratação **EXCLUSIVAMENTE** para a realização de serviços corretivos do objeto deste contrato, **desde que previamente autorizada pela CONTRATANTE.**

A subcontratação apenas será permitida em casos em que:

- Os serviços requererem expertise e tecnologia superiores e inovadoras aos aplicados atualmente nos equipamentos;
- Em casos que envolvam emergências com pessoas presas que requeiram urgência na liberação do equipamento.

5. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1.1. A CONTRATADA deve:

Prestar serviços técnicos especializados de manutenção preventiva e corretiva para um elevador e uma plataforma, inclusive os serviços de substituição de peças e de reparos.



5.1.1.1. Para MANUTENÇÃO PREVENTIVA:

- A.** Vistoriar mensalmente os equipamentos da casa de máquina, caixa, poço e pavimentos, especialmente os relacionados com a segurança.
- B.** Efetuar por ocasião da vistoria mensal os serviços de MANUTENÇÃO PREVENTIVA no(s): relés, chaves, contadores, conjuntos eletrônicos, despacho e demais componentes dos armários de comando seletor; redutor, polia, conjunto de tração e seus pertences, rolamentos, mancais e freio de máquina de tração; coletor, rotor, motor elétrico, escovas, rolamentos e mancais de motor e gerador; limitador de velocidade, microprocessador, módulo de potência e sensores; micros, aparelho seletor, fita, pick-up, cavaletes, interruptores e indutores; limites, guias, cabos de aço, cabos elétricos, dispositivos de segurança, contrapeso, para-choques, polias diversas, rampas mecânicas e eletromagnéticas; degraus, guia de corrimão, correntes, sinalização, cabo elétrico e dispositivo de segurança, iluminação e ventilação interna, cabina, operadores elétricos, fechadores, trincos, fixadores, tensores, corrediças, botoeiras, sinalizadores, central hidráulica e seus pertences, pistão hidráulico e seus pertences, arcadas, fusos sem fim, roletes/sapatas de desliz, válvulas e solenoides, mangueiras e engates e demais equipamentos, quando aplicável, procedendo-se a verificação, lubrificação e, se necessário, testes e regulagens, a fim de proporcionar funcionamento eficiente, seguro e econômico.
- C.** Realizar as manutenções preventivas incluindo em seu roteiro a Casa de Máquinas, Caixa, Poço e Pavimentos, dos quais deverão ser inspecionados, aplicados testes, lubrificação, procedimentos de regulagem, reparos e limpeza quando necessário.
- D.** Executar os serviços de limpeza, regulagem, ajuste, lubrificação do elevador, testes do instrumental elétrico e eletrônico e manutenção das peças vitais, programações, atualizações de software e todas as ações desenvolvidas a fim de proporcionar funcionamento eficiente, seguro e econômico.
- E.** Efetuar testes de segurança, conforme legislação em vigor e aqueles que a CONTRATADA julgar necessários para a segurança do sistema.

5.1.1.2. Para MANUTENÇÃO CORRETIVA:

- A.** Atender chamado do CONTRATANTE para regularizar anormalidades de funcionamento, procedendo à MANUTENÇÃO CORRETIVA.



- B.** Os serviços de aplicação ou reparo de peças não previstos no contrato bem como serviços extraordinários, que não estejam previstos neste termo de referência, que se fizerem necessários ao restabelecimento das condições normais de segurança e funcionamento, devem ser comunicadas imediatamente à fiscalização do contratante para que se verifique as condições de sua execução. A apresentação destes serviços e/ou peças extraordinárias devem ser realizados em **até 2 dias úteis**, através de relatórios técnicos emitidos pela CONTRATADA, contendo as fundamentações sobre o defeito e sobre as formas de correção, para nortear a tomada de decisão e tratativas por parte da CONTRATANTE.
- C.** Por se tratar de contratação de serviço de manutenção integral, a CONTRATADA deverá substituir ou reparar, segundo critérios técnicos, componentes eletrônicos, elétricos, mecânicos e hidráulicos, necessários à colocação dos equipamentos em condições normais sem quaisquer ônus para a contratante.
- D.** São serviços **exclusivamente de reparo** os que incluem os itens comuns de mercado para os equipamentos como lâmpadas e elementos decorativos, desde que não tenham vinculação com a marca Hyundai.
- E.** São serviços que **envolvem reparo e troca de peças pela CONTRATADA** os que abarcam todas as peças vinculadas a marca Hyundai, assim como motores, gerador, inversor, placas, entre outros.
- F.** Não serão aceitas peças, acessórios, materiais ou componentes de reposição com marcas distintas das existentes, exceto quando se caracterizar como material “*fora de linha*”, ou seja, que não é mais fabricado ou certificada a equivalência técnica de outra marca, o que, necessariamente, deverá ser comprovado através de testes e ensaios previstos por normas a serem submetidos à análise e aceite prévio do Gestor do Contrato do CONTRATANTE.
- G.** Todas as peças a serem substituídas, referentes aos **itens 5.1.1.2 - D e E**, devem ser **NOVAS** e ser de qualidade **IGUAL OU SUPERIOR** a instalada.
- H.** Nos casos destacados no **item 5.1.1.2 - D**, onde em caso de defeito das peças a aquisição será feita pela CONTRATANTE, a substituição das peças ficará a cargo da CONTRATADA.

5.1.1.3. Sobre o PRAZO e HORÁRIOS DE ATENDIMENTO:



- A. A CONTRATANTE poderá solicitar serviços de **manutenção de caráter corretivo** 24 horas por dia, para o reparo de todo e qualquer defeito existente ou que venha aparecer, visando o restabelecimento do perfeito funcionamento dos elevadores, devendo a CONTRATADA atender ao chamado no prazo máximo de **1 HORA** para casos de incidentes envolvendo pessoas trancadas na cabine e **1 DIA ÚTIL** para defeitos que não envolvam pessoas, obrigando-se a colocar os aparelhos em perfeito estado de funcionamento.
- B. O prazo de 1 (um) dia será contado dentro do horário de funcionamento normal do SAAE, ou seja, em dias úteis entre 8h00 às 11h30 e das 13h00 às 17h00, interrompendo-se a contagem às 17:00h de um dia e reiniciando-se às 8:00h do dia útil seguinte.
- C. Manter **PLANTÃO DE ATENDIMENTO E SERVIÇO (telefônico/digital e técnico)** que dê cobertura à CONTRATANTE integralmente, destinado exclusivamente ao atendimento de chamados para normalização inadiável do funcionamento do elevador e da plataforma. Este plantão deverá estar à disposição **24 horas por dia** para o caso de soltar pessoas retidas em cabinas, ou para o caso de acidentes.

Situação	Dias úteis (24 horas)	Final de Semana e Feriados
Elevador parado COM pessoas presas em seu interior	Até 1 hora	Até 1 hora
Situação	Dias úteis (08h00 às 11h30 / 13h00 às 17h00)	Final de Semana e Feriados
Elevador parado SEM pessoas presas em seu interior	Até 1 (um) dia útil	Próximo dia

- D. O término do reparo do equipamento/elevador e sua disponibilidade para uso em perfeitas condições normais de funcionamento no local onde está instalado não poderá ultrapassar o prazo máximo de **01(um) dia útil**, contado a partir da abertura do chamado.
- E. Em situações especiais em que não for possível encerrar o atendimento no elevador/plataforma para funcionamento normal e em perfeita condição de uso dentro do prazo, a CONTRATADA deverá apresentar ao Gestor do Contrato do CONTRATANTE um relatório contendo as justificativas pelo descumprimento do prazo, bem como definir uma data para conclusão dos serviços, que não deverá



exceder a 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de emissão do referido relatório.

I. Quando ocorrer defeito que exija mais tempo de reparo do prazo acima estipulado e desde que devidamente comprovado pela CONTRATADA, poderá ser negociado com o Gestor do Contrato do CONTRATANTE que, devidamente justificado, poderá conceder prorrogação deste prazo, fazendo-o por escrito.

F. Na manutenção preventiva constará no mínimo uma visita técnica por mês. A empresa deverá programar a manutenção preventiva, devendo ser pré-agendada pela CONTRATADA com a CONTRATANTE, no horário comercial (8h00 às 11h30 e das 13h00 às 17h00), buscando uma data que seja viável para ambos e permita assim o acompanhamento da equipe de fiscalização do SAAE.

5.1.1.4. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, apresentar os seguintes documentos para o correto planejamento, o devido acompanhamento e a competente confirmação das tarefas a serem desempenhadas nas unidades, a saber:

▪ **MENSALMENTE:**

Relatório mensal das manutenções preventivas e corretivas, contendo Checklist dos equipamentos e relatório fotográfico de cada local em que foram executadas as manutenções, assinado pela CONTRATADA e pela CONTRATANTE, conforme **ANEXO III**

– MODELO DE RELATÓRIO MENSAL:

▪ **SEMPRE QUE OCORRER:**

Ao término de cada manutenção corretiva ou de assistência técnica emergencial, deverá ser emitida uma Ordem de Serviço, conforme **ANEXO IV – MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO**, sendo emitida em duas vias, uma para a CONTRATADA e outra entregue a CONTRATANTE, no qual conste a descrição detalhada dos serviços executados, localização do sistema, instalação ou equipamento, material utilizado, contendo data e assinatura dos técnicos e/ou do Supervisor envolvidos, representando a CONTRATADA; para a respectiva anuência por parte da CONTRATANTE.

ATENÇÃO: Caso a CONTRATADA possua sistema digital próprio com a emissão de ordem de serviço e relatório, estes passam a substituir os **ANEXOS III e IV**.

5.1.1.5. A empresa CONTRATADA deverá comparecer ao SAAE em caso de necessidade de manutenção corretiva ou emergencial e não haverá nenhum tipo de pagamento adicional.



5.1.1.6. As despesas com locomoção, alimentação e eventual estadia da equipe que atenderá a CONTRATANTE serão de total responsabilidade da empresa CONTRATADA.

5.1.1.7. Os serviços excluídos deste escopo, que se fizerem necessários, mormente as atualizações técnicas, quando exigidas por órgão público, deverão ser comunicados à fiscalização do Contrato para que se encetem a sua imediata execução, mediante autorização da CONTRATANTE.

5.1.1.8. A CONTRATADA deverá realizar o serviço demandado com acompanhamento do fiscal do contrato e o relatório não poderá ser assinado por outra pessoa além do fiscal ou de um representante designado por ele;

5.1.1.9. Na contratação a ser realizada, a CONTRATADA deverá disponibilizar toda mão de obra e equipamentos para atendimento às manutenções;

5.1.1.10. Adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos de segurança quando da execução dos serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva nos elevadores:

- I. Paralisar o elevador objeto da manutenção;
- II. Afixar placa indicativa informando que o elevador está em manutenção;
- III. Colocar, dentro da cabine, um "cavelete" com os dizeres "NÃO ENTRE – EM MANUTENÇÃO";
- IV. Manter as portas dos elevadores dos andares trancadas, de forma a impedir sua abertura e a entrada de usuários em qualquer andar;
- V. Manter os avisos, caveletes e travamentos durante todo o período de execução dos serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva dos elevadores, liberando-os somente após a realização dos devidos testes pelo profissional responsável da CONTRATADA;
- VI. Enviar a fiscalização do CONTRATANTE, a partir do primeiro dia útil de cada mês subsequente ao mês em que os serviços foram prestados, a Nota Fiscal correspondente aos serviços prestados no mês anterior, juntamente com o relatório dos serviços corretivos realizados;
- VII. Fornecer todos os materiais necessários à realização das manutenções, tais como: lubrificantes, produtos de limpeza, produtos químicos, estopas, tintas, etc., devendo todos os produtos ser inodoros;
- VIII. Manter o poço dos elevadores sempre limpo de sujeira, papel, plástico, óleo, etc.;



- IX.** Comparecer, sempre que convocada, às reuniões solicitadas pelo CONTRATANTE, assumindo todo ônus do não comparecimento às reuniões;
- X.** Para segurança dos usuários dos elevadores, a liberação de passageiros presos na cabine, só poderá ser feita pela empresa CONTRATADA, ou, em caráter de emergência, pelo Corpo de Bombeiros (ou órgão da Defesa Civil que o substituir);
- XI.** Responsabilizar-se por eventuais acidentes que possam ocorrer nos elevadores, que decorram da incorreta e/ou a falta de prestação de serviços de manutenções preventivas, devidamente comprovada, qualquer que seja o dia e horário da ocorrência;
- XII.** Responsabilizar-se por eventuais danos causados aos equipamentos decorrentes de manipulação incorreta e defeito causado pela CONTRATADA;
- XIII.** A CONTRATADA deverá executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidade, subcontratação ou associação com outrem, total ou parcial, não admitidas, salvo as situações previamente aceitas pela CONTRATANTE, a seu critério, objetivando a melhor administração do contrato;
- XIV.** Manter os profissionais usando uniformes em bom estado, bem assim identificados durante o horário de trabalho, mediante uso permanente de crachás, com foto e nome visível;
- XV.** Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas internas disciplinares e de segurança do CONTRATANTE;
- XVI.** Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, principalmente em caso de alteração de endereço, sob pena de infração contratual.

5.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

5.2.1. REGISTRO OU INSCRIÇÃO da empresa na entidade profissional CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), em plena validade;

5.2.2. COMPROVAÇÃO de que a empresa possui profissional(is) de nível superior na área de Engenharia Mecânica, o qual será o responsável técnico pela execução dos serviços.

5.2.2.1. A comprovação ora referida dar-se-á mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível ainda a contratação de profissional(is) autônomo(s) que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.



5.2.3. DECLARAÇÃO da CONTRATADA, que possui pessoal técnico, instalações, materiais e aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da contratação, principalmente a que se refere a marca Hyundai;

5.3. MONTAGEM DAS EQUIPES E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

5.3.1. A CONTRATADA deverá montar a equipe necessária a realização dos trabalhos e será responsável pelo fornecimento de toda mão de obra, peças descritas no **item 5.1.1.2 - E**, materiais, veículos e equipamentos necessários à realização de todas as atividades, sem custos adicionais a CONTRATANTE.

5.4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

EQUIPAMENTOS				
ITEM	DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO	LOCALIZAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Elevador social – Marca: Hyundai – Capacidade: 600 kg	Rua Miguel Leite do Amparo, nº 121, centro, Jacareí/SP.	Unidade	1
02	Plataforma elevatória de acessibilidade		Unidade	1
SERVIÇOS				
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO		PERÍODO	
01	Manutenção Preventiva e Corretiva do elevador e da plataforma elevatória		12 Meses	

5.5. DO MODELO DE EXECUÇÃO

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.5.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

5.5.2. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Autarquia ou a terceiros;



5.5.3. Apresentar a CONTRATANTE a relação nominal dos empregados que adentrarão à empresa e as instalações para a execução do serviço (atualizando sempre que houver novas contratações e/ou demissões), os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá, ART do responsável técnico e o ASO (Atestado de Saúde Ocupacional) de todos os funcionários da empresa, certificado de treinamento de NR 35, NR 18, NR 10, dentre outras que se fizerem necessárias, até mesmo de funcionários substitutos, dentre outros documentos solicitados pelo SAAE;

5.5.4. Os serviços contratados deverão ser executados dentro dos mais rigorosos padrões de qualidade e em conformidade com as especificações das normas e legislações vigentes:

- I. Lei 10.048/2000 e Lei 10.098/2000 regulamentadas pelo Decreto 5.296/2004;
- II. Resolução CONFEA nº 425/1998 e Decisão Normativa CONFEA nº 36/91;
- III. Normas Técnicas da ABNT, em especial:
 - a) ABNT NBR 16083:2012 - Manutenção de elevadores, escadas rolantes e esteiras rolantes — Requisitos para instruções de manutenção;
 - b) ABNT NBR 12892:2022- Elevadores unifamiliares ou de uso restrito à pessoa com mobilidade reduzida – Requisitos de segurança para construção e instalação;
 - c) ABNT NBR 5410:2004 - Instalações elétricas de baixa tensão;
 - d) ABNT NBR NM 16858:2024 - Elevadores — Requisitos de segurança para construção e instalação;
 - e) ABNT NBR 4344:2025 - Cabos de aço para elevadores — Requisitos mínimos;
 - f) ABNT NBR ISO 25745:2024 - Eficiência energética de elevadores, escadas rolantes e esteiras rolantes;
- IV. Normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial:
 - a) NR-6: Equipamentos de Proteção Individual – EPI;
 - b) NR-10: Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;
 - c) NR-18: Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção;
 - d) NR-23: Proteção Contra Incêndios;
 - e) NR-35: Trabalho em altura;
- V. Normas do INMETRO, orientações do fabricante e demais normas aplicáveis



5.5.5. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Autarquia;

5.5.6. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Autarquia, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

5.5.7. Relatar ao SAAE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

5.5.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz, para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.5.9. Manter durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e podendo ser solicitado comprovação sempre que for necessário;

5.5.10.A CONTRATADA será responsável pela contratação de equipe qualificada tecnicamente e suficiente para realizar os serviços objeto do contrato;

5.5.11.A CONTRATADA obriga-se a adotar todas as medidas preventivas necessárias à segurança das pessoas empregadas na execução do contrato e para evitar danos a terceiros em consequência da execução dos trabalhos. Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar, independente de quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas;

5.5.12. Todos os equipamentos e acessórios necessários para realização de todos os trabalhos objeto do contrato serão de responsabilidade da CONTRATADA o seu fornecimento;

5.5.13. A CONTRATADA deverá disponibilizar para início dos trabalhos, uniforme da empresa e todos os EPI's (capacete de segurança com fixação no queixo, protetor facial transparente, luvas de couro, sapatos de segurança com CA, óculos de segurança, entre outros que sejam necessários) e EPC's necessários a execução dos trabalhos, deverá ainda, zelar pela qualidade dos uniformes, evitando que os funcionários da empresa trabalhem com uniformes sujos, rasgados ou em tamanho desproporcional ao comumente usados.



5.5.14. A CONTRATANTE não emprestará equipamento de qualquer natureza para a CONTRATADA, sendo obrigação da mesma providenciar de imediato o equipamento para realização dos serviços, não podendo de forma alguma deixar de realizar qualquer serviço que seja por falta de equipamento.

5.5.15. É terminantemente proibido que o representante da CONTRATADA vá atender as ocorrências de camiseta regata, chinelo, bermuda ou qualquer vestimenta que não condiz com o serviço solicitado, os representantes e funcionários da CONTRATADA deverão estar devidamente uniformizados e, utilizando EPIs se a legislação assim o exigir, a depender do serviço a ser executado;

5.5.16. Todos os serviços fornecidos devem atender as normas federais, estaduais e municipais vigentes, destacando-se as normas descritas abaixo, devendo-se considerar todas as atualizações das mesmas.

5.5.17. Os serviços contratados deverão ser executados por profissionais especializados e credenciados para a execução dos mesmos e em equipamentos da mesma natureza, devendo a CONTRATADA fazer prova do que trata este item, e sempre que qualquer substituição na equipe se fizer necessária; provocada por inassiduidade de seus integrantes, comportamento lesivo ao bom desempenho de suas tarefas, incompetência profissional ou mediante solicitação da CONTRATANTE, em qualquer tempo, de forma a evitar a interrupção dos serviços e garantir o exigido no presente neste Termo de Referência.

5.5.18. O descarte de peças, acessórios, equipamentos, deverá ser realizado pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE, e atender a todas as normas vigentes quanto a preservação do meio ambiente.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.5.19. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as deste Termo de Referência;

5.5.20. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as especificações e os termos de sua proposta;

5.5.21. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

5.5.22. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço de forma mensal;



5.5.23. Exigir o imediato afastamento de todo e qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.

5.5.24. Designar servidor do SAAE Jacareí para a fiscalização dos serviços, o qual deverá realizar todos os serviços que serão realizados pela CONTRATADA.

5.5.25. Ao SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto cumpri fiscalizar a execução do trabalho e notificar sempre que apuradas inconformidades, no sentido de verificar se está havendo atendimento ao projeto, ao termo de referência, as normas técnicas e se os funcionários estão atendendo as normas de segurança do trabalho. A expertise, controle tecnológico e metodologia do sistema de trabalho a ser realizado compete a CONTRATADA, e para tanto a mesma deverá realizar o objeto desta contratação com qualidade e nas suas proporções contratadas, sem que haja prejuízo do cumprimento.

5.5.26. O fiscal ou o designado por ele, passará as ordens de serviço emergenciais ou preventivas que irão aos locais destinados para a manutenção dos equipamentos e ao final do serviço a fiscalização avaliará todo o procedimento feito.

6. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado da contratação é de R\$22.200,00 (vinte e dois mil e duzentos reais).

7. DO QUADRO DE PENALIDADES

Comete infração administrativa, nos termos da lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, a Contratada que, no decorrer da contratação:

- Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- Dar causa à inexecução total do contrato;
- Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



- Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Com base nos artigos do Capítulo I (“Das Infrações e Sanções Administrativas”) do Título IV (“Das Irregularidades”) da lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, a Contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de acordo com a tabela de infrações abaixo.
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Saae, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o SAAE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

- a) Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa conforme previsto na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, observando-se o procedimento previsto na referida lei.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao SAAE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

Caso o SAAE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

O cálculo das multas poderá se basear na gradação prevista nas tabelas de infrações abaixo:

Tabela 1 – Tabela de percentagem para multa

GRAU	CORRESPONDÊNCIA (%) (EM RELAÇÃO AO VALOR DO CONTRATO)
1	0,6
2	2,0
3	3,0
4	4,0
5	6,0
6	10,0

Tabela 2 - Tabela de infrações

ITEM	DESCRIÇÃO	GR AU	INCIDÊNCIA
1	Permitir a presença de empregado não autorizado nas dependências do SAAE.	1	Por empregado e por ocorrência
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços.	5	Por empregado e por dia



3	Suspender ou interromper, em sua totalidade, os serviços contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito.	6	Por ocorrência e por dia
4	Subcontratar o serviço sem autorização.	6	Por ocorrência
5	Utilizar as dependências do SAAE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
6	Retirar ou substituir funcionários ou encarregados durante a prestação de serviços, sem anuência prévia do SAAE.	4	Por empregado e por dia
7	Não cumprir/observar suas obrigações / legislações trabalhistas, inclusive das Convenções Coletivas aplicáveis às categorias, bem como não arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionada à execução do contrato nas datas avençadas.	6	Por ocorrência e por dia
8	Deixar de substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	3	Por ocorrência
9	Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada.	4	Por item e por ocorrência
10	Deixar de cumprir cronograma estabelecido pelo contrato ou determinado pela equipe de fiscalização.	4	Por ocorrência
11	Deixar de cumprir determinação da equipe de fiscalização para controle de acesso de seus funcionários.	1	Por ocorrência
12	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar da equipe da fiscalização	3	Por ocorrência
13	Deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária.	4	Por ocorrência e por dia



14	Deixar de entregar no prazo os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências e dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida pela equipe de fiscalização.	4	Por ocorrência e por dia
15	Deixar de fornecer meios para que seus funcionários cumpram as tarefas gerais ou específicas previstas para cada posto de trabalho.	2	Por ocorrência
16	Deixar de fornecer aos empregados os equipamentos de segurança para execução dos serviços, quando necessário.	4	Por empregado e por ocorrência
17	Deixar de Cumprir as políticas de segurança do SAAE.	6	Por empregado e por ocorrência
18	Deixar de recolher as contribuições sociais da Previdência Social e do FGTS.	6	Por empregado e por ocorrência
19	Deixar os funcionários da CONTRATADA de utilizar os EPI's, EPC's e sinalizações de segurança durante a execução dos trabalhos, quando necessário.	5	Por empregado e por ocorrência
20	Deixar de atender aos prazos estipulados para entrega de documentação e manutenção preventiva.	4	Por ocorrência e por mês
21	Deixar de atender aos prazos estipulados para a prestação de serviços de manutenção corretiva/emergencial.	6	Por ocorrência
22	Utilizar materiais/peças incorretos, de qualidade inferior ou não novos, nos equipamentos.	5	Por ocorrência
23	Causar danos aos equipamentos em razão de falhas causadas pela contratada durante a prestação de serviços.	6	Por ocorrência



As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

As ocorrências não previstas na Tabela de Infrações serão analisadas e os danos causados à administração serão avaliados caso a caso.

7.1. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

7.1.1. O prazo de vigência inicial será de 12 (doze) meses.

7.1.1.1. O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado até o limite de 120 (cento e vinte) meses, desde que seja verificada que a manutenção das condições e dos preços permanecem vantajosos economicamente para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

7.2. DOS LOCAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços serão desenvolvidos no prédio da Sede do SAAE, situada na Rua Miguel Leite do Amparo, nº 121, centro, Jacareí/SP.

7.3. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.3.1. Os pagamentos serão realizados mensalmente com valor fixo, devendo, a nota fiscal ser apresentada, a partir do primeiro dia útil de cada mês subsequente ao mês em que os serviços foram prestados, acompanhada dos relatórios/ordens de serviços emitidos no mês e devidamente assinados, visto que os 5 (cinco) primeiros dias úteis serão utilizados para o ateste e posterior envio para pagamento.

Jacareí, 16 de outubro de 2025.

LUCINEIA
APARECIDA DA
SILVA:32149033810

Assinado de forma digital
por LUCINEIA APARECIDA
DA SILVA:32149033810
Dados: 2025.10.16 09:03:03
-03'00'

Lucinéia Aparecida da Silva
Engenheira Elétrica
Unidade Técnica de Perdas

Rodolfo
Pontes
Bitencourt

Assinado de forma
digital por Rodolfo
Pontes Bitencourt
Dados: 2025.10.16
16:53:01 -03'00'

Rodolfo Pontes Bitencourt
Engenheiro Elétrico
Supervisor interino da Unidade de
Manutenção e Instalações

Página 21 de 22



ERIC DOS SANTOS
BURGOMEISTER:41
910943860

Assinado de forma digital por
ERIC DOS SANTOS
BURGOMEISTER:41910943860
Dados: 2025.10.16 17:45:15
-03'00'

Eric dos Santos Burgomeister
Diretor do Departamento Administrativo